



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.866, DE 2021**

**(Do Sr. Luis Miranda)**

Altera o parágrafo único da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio, bem como a impressão de sua letra nos livros didáticos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-7333/2006.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera o parágrafo único da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio, bem como a impressão de sua letra nos livros didáticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ....

Parágrafo único: Uma vez por semana, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, é obrigatória a execução do Hino Nacional, cujo texto deverá constar em todos os livros didáticos desses níveis de ensino.” (NR)

Art 2º. Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei dos Símbolos Nacionais do Brasil é o diploma legal que disciplina a feitura e o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais, do Selo e do Hino Nacional do Brasil.

O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, e se constitui em verdadeiro elo de união entre todos os brasileiros. É comum o relato de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217270490100>





brasileiros que residem no exterior de que são tomados de forte emoção ao ouvir o nosso Hino, geralmente na abertura de partidas de futebol.

A letra do nosso Hino foi feita quando da Abdicação de Pedro I do Brasil, a 7 de abril de 1831, tendo sua primeira execução sido feita no dia 14 daquele mês, no Teatro São Pedro do Rio de Janeiro. No dia 3 de maio daquele ano, com a instalação das Câmaras Legislativas, voltou a ser executado junto à apresentação de um drama intitulado “O dia de júbilo para os amantes da liberdade” ou “A queda do tirano”.

Todavia, reconhecemos que a tradição de cantar o hino nas escolas tem se perdido, com prejuízos evidentes para o senso de patriotismo, para a união do nosso povo em torno dos valores que lhe são comuns, bem como para o próprio equilíbrio do indivíduo, pela devoção ao País que lhe deu a nacionalidade.

Pretendemos, com a presente matéria, que uma vez por semana, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, se torne obrigatória a execução do Hino Nacional, além de que o seu texto conste em todos os livros didáticos desses níveis de ensino.

Pela relevância da matéria para nossa cidadania e patriotismo, peço o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado Luis Miranda  
DEM / DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217270490100>



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos  
Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. [\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.031, de 21/9/2009\)](#)

Art. 40. Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**